

**Processo n.:** @CON 20/00323990

**Assunto:** Consulta – Relotação e retirada de hora-plantão de servidores públicos estaduais

**Interessados:** Flamarion da Silva Lucas e Leonardo de Sousa Valverde

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 862/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher os requisitos obrigatórios previstos nos incisos II e III do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal, relativos à autoridade competente e à questão formulada em tese, em consonância com os incisos XII do art. 59 da Constituição Estadual e XV do art. 1º da Lei Orgânica do TCE/SC.

2. Informar os Consulentes acerca da existência dos Prejulgados ns. 1449, 1432, 1265 e 1138 deste Tribunal de Contas, que tangenciam a matéria objeto da consulta, os quais poderão ser consultados na parte de jurisprudência da página: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3530/2020*, aos Interessados retronominados e à Secretaria de Estado da Saúde.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC